ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

INDICAÇÃO N° 247 /2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinário
DE 14 / 08 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques – PSDB

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 13/08/2018
às 14:26h
Assinatura

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN,** no sentido de que digne a solicitar à Procuradoria-Geral do Município, juntamente com os secretários afins para elaborar o Projeto de Lei que destina-se a regulamentar o uso de áreas públicas e APP's com base no anteprojeto de Lei "Adote Uma área Pública", em anexo.

JUSTIFICATIVA

Para fins de execução do programa "Adote uma Área Pública", as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Parauapebas, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e físicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

Por ser muitas as áreas de preservação no perímetro urbano, nota-se que, o poder público não tem alcançado a todas para zelar pela preservação nem para fazer benfeitorias que as torne, sem transformar, adequadas para o desfrute de pessoas que poderão praticar atividades físicas nas proximidades, por ter nelas melhorias urbanísticas e paisagísticas, feitas a expensas da iniciativa privada.

Com a permissão, através do projeto, para que as pessoas possam adotar uma área pública, promovendo a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Parauapebas, em conjunto com o Poder Público Municipal; além de levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal; incentivando o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; propiciando que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Assim sendo, peço a aprovação da Casa a esta indicação.

Parauapebas (PA), 10 de Agosto de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Mun. dos Ver de Parauapebas
Zacarias Assunção Vieira Marques
Vereador PSDB

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma área Pública", cujo gerenciamento se dará pelos Órgãos da Administração Pública Direta, em articulação com a Sociedade Civil Organizada, bem como pessoas físicas interessadas.

§ 1º A finalidade do programa instituído nesta Lei é:

I - executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Parauapebas.

II - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Parauapebas, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

IV - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

V - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º A gestão do referido programa se dará, principalmente, pela Secretaria de Meio Ambiente tendo como parceira a Secretaria Municipal de Urbanismo, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução desta medida.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Área Pública", as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Parauapebas, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e físicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto, desde que constituídas e cadastradas no Município de Parauapebas:

I - entidades da sociedade civil organizada;

II – pessoa jurídica sem fins lucrativos;

III - pessoas físicas.

§2º As entidades ou pessoas físicas que tiverem em seus projetos a finalidade do desenvolvimento ecológico terão prioridade na aprovação de seus projetos e consequente adoção de área, ressalvados os impedimentos de que trata o artigo 2º, § 6º desta norma.

§ 3º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas por pessoas de que trata o parágrafo anterior, que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 4º As pessoas de que trata o § 1º deste artigo que estiverem localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 5º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 6º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

§ 7º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelos Órgãos da Administração, em articulação com a SEMMA e SEMURB, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Parauapebas;
II - instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;
III - conservação e/ou manutenção da área adotada;
IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praça/área pública farse-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o adotante e o titular do Órgão da Administração do Município de Parauapebas.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Área Pública" deverão apresentar sua proposta ao Órgão da Administração do Município, que será apreciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB de Parauapebas sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.
§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".
§ 2º As pessoas de que trata o § 1º do art. 2º deverão apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.
§ 3º Na assinatura do "Termo de Adoção", o adotante se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.
§ 4º - A Secretaria responsável elaborará formulário especificando quais os documentos necessários para o preenchimento do cadastro do adotante legal;

Art. 7º O Órgão da Administração dará publicidade a cada proposta recebida, no Órgão Oficial do Município, por 02 (dois) dias consecutivos, para que os possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção") ao Órgão da Administração, observadas as disposições contidas nos arts. 5º e 6º desta Lei.
§ 2º Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisadas pelos Órgãos da Administração Pública, que escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Aos adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo estabelecido pelo Órgão da Administração Pública, de acordo com o Anexo I desta Lei.
§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.
§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante, nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10 Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" pelo adotante em concorrência com o Poder Público Municipal cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Parauapebas opera- se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens

municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.
§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.
§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.
§ 3º Fica atribuído aos Órgãos da Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Parauapebas, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.
§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Parauapebas, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.
§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:
I - voluntariamente, pelas pessoas de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;
II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";
III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.
§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio

adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.
§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título "Amigo do Bem" a ser concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a avaliação anual dos órgãos competentes àquelas pessoas de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal poderá elaborar ou criar incentivos fiscais àqueles que forem bem avaliados durante o ano de adotante, podendo tais incentivos ser implementados no exercício seguinte obedecidos os princípios aplicados à matéria.

Art. 17 O programa que esta Lei menciona terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao final, não havendo vedação quanto à recondução, desde que atendidos os fins a que o programa se destina.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, _____ de agosto de 2018.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A cidade de Parauapebas, assim como tantas outras do Brasil sofre com o crescimento desordenado e a ocupação irregular, frutos da falta de planejamento do Poder Público e de políticas de inclusão social no que se refere a moradia e ocupação ordenada.

Paralelamente a isso, a falta de consciência ambiental e o distanciamento do cidadão do ente público acabam por criar um ambiente hostil, onde o cidadão ao invés de ser parceiro do poder público acaba por vê-lo como um inimigo, dado o distanciamento natural que decorre de um processo histórico.

Ademais, é salutar ressaltar que as áreas verdes do município acabam se tornando depósitos de lixo, "bocas de fumo", ou ainda acabam se tornando posse daquele que entende que o público pode tornar-se seu e recair em um título de propriedade futura.

O Executivo embora tente não consegue exercer plenamente o poder de gestor e fiscal dos espaços públicos, dadas as limitações de ordem financeira e territorial, carecendo de toda ajuda possível, sendo o cidadão o principal aliado na luta pela preservação e manutenção dos espaços públicos e áreas verdes do município de Parauapebas.

O Programa de Incentivo "Adote Uma Área Pública" permite que pessoas jurídicas sem fins lucrativos e pessoas físicas assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do município limpas, e em perfeitas condições de uso pela comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria. Além da valorização da marca da empresa, que terá sua imagem associada a boas práticas, ainda fará publicidade nos moldes e na moderação descritos no corpo do projeto.

A parceria contribui para a melhor qualidade de vida, para o embelezamento da cidade, combate a violência, uma vez que as áreas anteriormente abandonadas poderiam servir para comercialização de entorpecentes. Serve a parceria ainda para combate a endemias, uma vez que servindo de depósito de lixo, as áreas podem servir de moradias de ratos, insetos diversos (mosquitos), e ainda prevenção de pragas.

Por meio dos órgãos gestores, SEMMA e SEMURB, a Prefeitura Municipal de Parauapebas manterá um cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas, bem como fará a fiscalização do adotantes, decidindo ao final de 01(um) ano sobre a conveniência ou não da renovação da adoção.

A Câmara de Vereadores por sua vez homenageará com título de cidadão do bem os adotantes que se destacarem por suas práticas o fazendo em Sessão Solene, de forma a valorizar as boas práticas em prol do bem comum.

Por meio da parceria entre Sociedade Civil e Executivo, serão poupados investimentos, podendo estes ser destinados à Educação, Saúde, Moradia, Habitação, dentre outros setores essenciais.

São pelos motivos acima que peço aprovação aos nobres Pares, por ser essencial à cidade de Parauapebas.

Parauapebas, 08 de agosto de 2018.

Zacarias Assunção Marques
Vereador